



CONTRATO CLC 286/2025

**DA - COORDENADORIA DE LICITAÇÕES E
CONTRATOS**

Contrato para a prestação de serviços continuados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas áreas de apoio administrativo e atividades auxiliares, que entre si firmam a Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e a empresa ONDREPSB - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., mediante cláusulas e condições a seguir:

CONTRATANTE: Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, inscrita no CNPJ sob o nº 83.599.191/0001-87, com sede na Rua Doutor Jorge Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, telefone (48) 3221-2500, e-mail da@alesc.sc.gov.br, representada neste ato pelo senhor Leonardo Lorenzetti, Diretor-Geral, e pelo senhor Vitor Luiz Soares Bartelega, Diretor Administrativo.

CONTRATADA: ONDREPSB - Limpeza e Serviços Especiais Ltda., inscrita no CNPJ sob 83.953.331/0001-73, com sede na Avenida Hercílio Luz, 1249 Anexo B CEP: 88.020-001 – Bairro Centro – Florianópolis/SC, CEP 88020-001, telefone (48) 2106-1500, e-mail comercial@ondrepsb.com.br, representada neste ato pelo senhor Luiz Ermes Bordin, Sócio-Administrador.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, nº 195, de 16 de junho de 2020, e nº 257, de 28 de maio de 2024;
- Dispensa de Licitação nº 011/2025; e
- Processo SEI nº 25.0.000056435-7.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PREÇO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação, em caráter emergencial e temporário, de empresa especializada na prestação de serviços continuados, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas áreas de apoio administrativo e atividades auxiliares, nas condições estabelecidas no Termo de Referência:

Item	Descrição	Unidade	Carga Horária	Qtd.	Valor unitário do posto	Valor total mensal dos postos
1	Apoio Administrativo (1)	Posto	6	55	R\$ 6.907,02	R\$ 379.886,10

2	Apoio Administrativo (2)	Posto	8	119	R\$ 13.465,94	R\$ 1.602.446,86
3	Secretária Executiva	Posto	8	47	R\$ 16.789,08	R\$ 789.086,76
4	Recepcionista Executiva (1)	Posto	6	24	R\$ 6.907,39	R\$ 165.777,36
5	Recepcionista Executiva (2)	Posto	8	27	R\$ 13.482,35	R\$ 364.023,45
6	Mestre de Cerimônia	Posto	8	7	R\$ 13.482,10	R\$ 94.374,70
7	Assistente de Saúde (1)	Posto	6	6	R\$ 15.102,82	R\$ 90.616,92
8	Assistente de Saúde (2)	Posto	6	2	R\$ 12.752,74	R\$ 25.505,48
9	Operador de Equipamento Gráfico	Posto	8	4	R\$ 13.271,47	R\$ 53.085,88
10	Técnico em Arte de Criação Gráfica	Posto	8	1	R\$ 14.148,37	R\$ 14.148,37
11	Técnico de Informática	Posto	6	4	R\$ 7.892,08	R\$ 31.568,32
12	Intérprete de Libras	Posto	6	7	R\$ 6.946,13	R\$ 48.622,91
13	Motorista	Posto	8	5	R\$ 14.089,38	R\$ 70.446,90
Valor total mensal dos postos						R\$ 3.729.590,01
Item	Descrição	Unid.	Quant.	Valor unitário	Valor mensal estimado	
14	Diária	Diária	84	R\$ 462,00	R\$ 38.808,00	
Valor total mensal estimado						R\$ 3.768.398,01

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. A Proposta da contratada; e

1.2.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.3. Em caso de eventual divergência entre o disposto nos documentos mencionados nos subitens anteriores e as cláusulas deste instrumento contratual, prevalecerão, para todos os fins, as disposições estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **60 (sessenta) dias** corridos, contados do dia 16/12/2025 ou até a assinatura do contrato decorrente do processo licitatório 24.0.000000210-7, o que ocorrer primeiro, podendo ocorrer o término antecipado da vigência mediante notificação à contratada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, sem qualquer ônus à contratante.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado excepcionalmente até o prazo máximo de 1 (um) ano, desde que atendidos os requisitos presentes no Prejulgado 2.455 do Tribunal de

Contas do Estado de Santa Catarina.

2.3. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a contratada.

2.4. A contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.5. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.6. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.7. O contrato não poderá ser prorrogado quando a contratada tiver sido penalizada nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. Condições de execução

3.1.1. A CONTRATADA deve alocar pessoal qualificado para execução dos serviços, com capacitação para execução das atividades descritas na especificação técnica, podendo a CONTRATANTE, após a assinatura do instrumento contratual e previamente ao início dos serviços, proceder à avaliação sobre os conhecimentos da mão de obra disponibilizada.

3.1.2. A CONTRATANTE, através de notificação escrita à CONTRATADA, pode solicitar o afastamento de qualquer dos seus empregados que na sua avaliação não tenha comportamento adequado.

3.1.3. A CONTRATADA deve proceder ao afastamento referido no item 3.1.2 no prazo máximo de 24 horas a partir do recebimento da notificação da CONTRATANTE, substituindo por outro devidamente habilitado.

3.1.4. A CONTRATADA assume total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas quando do cumprimento da obrigação, cujo prejuízo será descontado no primeiro pagamento subsequente à ocorrência.

3.1.5. São de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA eventuais demandas judiciais de qualquer natureza relacionadas ao objeto do contrato.

3.1.6. Nos afastamentos legais ou faltas não justificadas, a CONTRATADA apresentará relatório dos eventos ocorridos no mês anterior, com base no qual a CONTRATANTE determinará o desconto dos valores proporcionais aos dias não trabalhados na fatura mensal.

3.2. Do local da prestação dos serviços

3.2.1. O espaço físico contemplado no contrato, ou seja, onde serão prestados os serviços objeto do contrato, compreenderá os seguintes imóveis:

3.2.1.1. Palácio Barriga Verde, Rua Doutor Jorge da Luz Fontes nº 310, Centro, Florianópolis/SC, com aproximadamente 16.429,30 m² de edificação e mais terreno de 15.015,71 m²;

3.2.1.2. Unidade Administrativa Deputado Aldo Schneider, localizada na Av. Mauro Ramos nº 300, Centro, Florianópolis/SC, com área total de 13.396,48 m², divididos em nove pavimentos e subsolo, 133 vagas de garagem e 3.629,96 m² de terreno;

3.2.2. Os serviços, objeto do presente Contrato, poderão vir a ser executados em outros imóveis que venham a ser ocupados pela CONTRATANTE.

3.3. Da jornada de trabalho e frequência

3.3.1. Os serviços devem ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, e eventualmente no sábado e domingo, entre as 6:00 e as 22:00, a critério da Contratante, inclusive quanto à carga horária semanal.

3.3.2. Poderá, a critério da chefia imediata, a jornada de trabalho ser flexibilizada de acordo com a função e as necessidades dos serviços e eventuais variações no horário de expediente serão tratados pela CONTRATANTE com CONTRATADA, por intermédio do Fiscal do Contrato, com a aquiescência da Diretoria Administrativa e anuência da Diretoria-Geral.

3.3.3. A CONTRATANTE reserva-se também o direito de definir e/ou alterar os horários de trabalho dos postos durante a execução do contrato com vistas a melhor atender as suas necessidades de serviços.

3.3.4. A CONTRATADA deve zelar para que os empregados disponibilizados para a CONTRATANTE sigam as diretrizes básicas estabelecidas na Constituição Federal de 1988 e na legislação trabalhista, cujo horário de trabalho deve seguir a regra de cada categoria profissional para evitar eventuais demandas trabalhistas.

3.3.5. Os créditos de horas eventualmente trabalhadas além do expediente normal serão lançados em banco de horas dos empregados e a sua compensação ocorrerá em concordância com a CONTRATADA, devendo esta formalizar a implantação do banco de horas por meio de acordos individuais ou de instrumentos coletivos de trabalho.

3.3.6. Havendo a necessidade da convocação extraordinária de serviços, será feita pelo Diretor ou pelo Coordenador do setor onde o empregado terceirizado estiver lotado, através de ofício endereçado à Diretoria Administrativa da CONTRATANTE, que por sua vez comunicará o preposto da CONTRATADA para efeito de acompanhamento e fiscalização, com ciência ao Fiscal do Contrato e da Diretoria-Geral.

3.3.7. As horas extras, quando autorizadas, estarão limitadas a **40 horas mensais** e sua compensação estará sujeita ao exclusivo critério da CONTRATANTE, as quais deverão ser usufruídas obrigatoriamente nos próximos **45 dias após o término do mês que as gerou**, cuja fiscalização será de responsabilidade da CONTRATADA.

3.3.8. As faltas não justificadas poderão ser compensadas com o saldo de banco de horas, em conformidade com o art. 59, § 2º da CLT, obedecidos ainda os acordos individuais de compensação de horas extras que devem ser celebrados entre a CONTRATADA e seus empregados.

3.3.9. A Compensação das horas excedentes e/ou as faltas não justificadas deverão ser autorizadas pelo fiscal do contrato com o devido referendo da Diretoria Administrativa, que deverão convalidá-las no próprio controle de frequência para envio ao preposto da CONTRATADA junto a esta CONTRATANTE.

3.3.10. O controle de horário, no caso de convocação extraordinária e na sua prestação dos serviços em geral, será realizado pela CONTRATADA, através de seu preposto, com a supervisão do fiscal do contrato junto à CONTRATANTE.

3.3.11. As férias devem, preferencialmente, ser marcadas para durante o período de recesso da CONTRATANTE.

3.3.12. A CONTRATADA deve entregar, também, com antecedência, a escala de férias que contenha os nomes e datas em que os empregados gozarão suas férias, incluindo daqueles que gozarão as férias no período de recesso da CONTRATANTE.

3.3.13. A CONTRATADA deve manter rigoroso controle de frequência de seus empregados na

prestação de serviços, introduzindo, nas dependências da CONTRATANTE, sistema de controle de ponto eletrônico digital biométrico.

3.3.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar sistema de controle de ponto eletrônico baseado na identificação biométrica, o custo de instalação e manutenção do sistema deve ficar a cargo da CONTRATADA.

3.3.15. A CONTRATADA será responsável pelo fornecimento mensal de uma via da frequência do ponto de cada funcionário para fins de arquivo na Coordenadoria de Serviços Gerais da CONTRATANTE.

3.3.16. Faltas injustificadas e atrasos dos prestadores de serviço, poderão ser compensadas através do banco de horas, ou abatidas quando da apresentação da nota/fiscal ou fatura.

3.3.17. O controle dos serviços, assim como o acompanhamento das responsabilidades citadas nos itens anteriores, serão tarefas que ficarão a cargo da CONTRATADA através de seu preposto, que deve ser designado exclusivamente para este fim, às expensas da própria CONTRATADA, que não se confunde com os demais empregados por esta admitidos para os serviços contratados.

3.3.18. O preposto da CONTRATADA terá contato com cada empregado da empresa e deve estar sempre informado sobre as faltas, afastamentos e outras situações que comprometam a prestação dos serviços.

3.4. Saúde e segurança do trabalho

3.4.1. A CONTRATADA deverá fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e equipamentos de proteção coletiva (EPC), exigidos por regramento oficial, federal ou local, ou pelas melhores práticas de saúde e segurança do trabalho, por sua responsabilidade e ônus exclusivos, devendo cumprir, no que couber, as determinações das Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR 1 – Disposições Gerais; a NR 6 – Equipamentos de Proteção Individual – EPI; e a NR 10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade.

3.4.2. Nos primeiros 30 (trinta) dias a contar do início da prestação dos serviços de mão de obra, a CONTRATADA deverá comprovar a capacitação de todos seus empregados sobre saúde e segurança do trabalho, conforme o tipo de atividade desenvolvida, nos termos da Lei nº 16.003, de 25 de abril de 2013, especialmente quanto ao uso efetivo dos equipamentos de proteção a todos os seus empregados submetidos à utilização de EPI ou EPC, bem como de quaisquer novos empregados que venham a ser admitidos no âmbito desta contratação.

3.4.3. A CONTRATADA deverá efetuar o controle de que todos os EPI e EPC estejam em bom estado e com Certificado de Aprovação dentro da validade, bem como substituí-los quando necessário e fiscalizar seu uso mediante seus representantes ou encarregados.

3.4.4. A CONTRATADA deverá guardar sob os seus cuidados os documentos que comprovem a entrega, substituição e treinamento quanto ao uso efetivo de EPI e EPC pelos seus funcionários.

3.4.5. A CONTRATADA deverá, sempre que se alterarem as condições ambientais ou de trabalho ou havendo indícios de uso incorreto ou a inadequação de EPI ou EPC, realizar, por seu próprio custo e sem onerar a CONTRATANTE, Laudo Técnico de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), devendo ser lavrado por profissional ou empresa independente, observando as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, em especial a NR 15 - Atividades e Operações Insalubres e a NR 16 - Atividades e Operações Perigosas, incluindo a definição quanto a EPC e EPI devidos para cada posto de trabalho, inclusive sobre a sua eficácia, durabilidade e uso adequado na diminuição ou eliminação da nocividade, bem como medidas de melhoramento para a neutralização do agente nocivo.

3.4.6. Será responsabilidade e ônus exclusivo da CONTRATADA elaborar todos os documentos

necessários para atender às obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias referentes aos seus empregados, tais como o Laudo Técnico das Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR), entre outros, bem como refazê-los ou atualizá-los sempre que necessário.

3.4.7. Mediante pedido da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá fornecer todos os documentos dos quais tenha posse referentes à presente contratação, em especial aqueles mencionados nos itens anteriores, no prazo de até 3 (três) dias úteis da solicitação.

3.4.8. A previsão de uso de uniforme nos postos de trabalho não exclui a obrigatoriedade do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI), inclusive calçados de segurança ou equivalente, aos empregados que assim o exigirem conforme a atividade desempenhada e o risco envolvido, devendo a CONTRATADA fornecer, no mínimo, 2 (dois) pares de calçados de segurança ou equivalente por ano a cada trabalhador que fizer jus ao referido EPI.

3.5. Vale-Alimentação

3.5.1. Será fornecido pela CONTRATADA a título de vale-alimentação para todas as categorias/postos de trabalho, independente da carga horária, o valor de R\$ 882,20 (oitocentos e oitenta e dois reais e vinte centavos), considerando 22 (vinte e dois) dias úteis/trabalhados por mês, ou seja, R\$ 40,10 (quarenta reais e dez centavos) x 22 (vinte e dois) dias.

3.5.2. A repactuação do valor do vale-alimentação será vinculada ao índice estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho.

3.6. Pagamento de Diárias

3.6.1. Com o fim de indenizar as despesas decorrentes de eventuais deslocamentos dos postos de trabalho de Mestre de Cerimônia, que prestarem serviços fora do seu local habitual de trabalho e desde que devidamente autorizado pela ALESC, a CONTRATADA deverá adiantar aos seus empregados o valor correspondente ao número de diárias solicitado, a qual terá como referência o valor líquido unitário de R\$ 410,98 (quatrocentos e dez reais e noventa e oito centavos), devendo ser pago pela CONTRATADA ao empregado que fizer jus, sem qualquer desconto por parte dessa.

3.6.2. Compreende-se como fora do seu local habitual de trabalho, para fins de percepção de diárias, os Municípios que não fazem parte da Grande Florianópolis, não sendo autorizados deslocamentos fora do Estado de Santa Catarina.

3.6.3. As despesas com diárias serão admitidas somente depois da devida autorização da Administração da ALESC, mediante apresentação da programação das atividades e justificativas sobre os serviços que necessitarem de adiantamento para fazer frente às despesas com vistas a obter a competente autorização para a realização desses deslocamentos.

3.6.4. Excepcionalmente, durante a realização do Programa ALESC Itinerante, os prestadores de serviços das Coordenadorias das Comissões e Coordenadoria de Apoio ao Plenário poderão prestar seus serviços nas sessões plenárias realizadas fora da sede da Assembleia Legislativa. Nesses casos, a ausência de registro biométrico de frequência será justificada manualmente, devendo ser posteriormente validada pela chefia imediata do setor onde prestam serviços para fins de registro e controle. Nessa hipótese, tais prestadores poderão fazer jus ao recebimento de diárias, desde que solicitadas previamente pela chefia imediata do setor e autorizadas pela Diretoria-Geral.

3.6.5. As diárias serão concedidas para o período de afastamento da sede do serviço e serão pagas por dia, assim entendido o período de 24 (vinte e quatro) horas, observadas as seguintes regras:

- a) Pagamento de valor integral (uma diária), nos casos em que o período de afastamento for igual ou superior a 12 (doze) horas; e
 - b) Pagamento parcial (meia diária), equivalente a 50% do valor integral, nos casos em que o período de afastamento for igual ou superior a 4 (quatro) horas e inferior a 12 (doze) horas.
 - c) A segunda diária passará a ser contada a partir de 24 (vinte e quatro) horas do início do deslocamento.
- 3.7. O valor fixado para o pagamento de diárias será repactuado anualmente, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA).
- 3.8. Os casos omissos ou que suscitem dúvidas serão dirimidos pela Administração da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre a ALESC e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. A ALESC poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. O gestor e fiscais do contrato serão designados mediante Portaria do Diretor-Geral da Assembleia Legislativa, no Diário da ALESC e deverão se ater aos ditames do Ato de Mesa nº 317, de 19 de novembro de 2020, que dispõe sobre a gestão e fiscalização dos contratos administrativos no âmbito da ALESC.
- 4.5.1. Em razão da complexidade da contratação — que abrange diversos cargos e setores de lotação —, serão designados fiscais setoriais para atuarem juntamente com o fiscal administrativo, assegurando o acompanhamento efetivo da execução contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

- 6.1. O valor estimado mensal da contratação é de **R\$ 3.768.398,01 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, trezentos e noventa e oito reais e um centavo)**.
- 6.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 6.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à contratada

dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento se dará por meio de crédito bancário em conta corrente identificada pela CONTRATADA, mediante apresentação do documento fiscal, após a realização dos serviços devidamente atestados pelo fiscal do contrato e com aceite do Fiscal e do Gestor do contrato, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de aceite do documento fiscal.

7.2. No caso do não pagamento do documento fiscal até o trigésimo dia da data de aceite, por culpa exclusiva do CONTRATANTE, será efetuada a atualização monetária do 31º (trigésimo primeiro) dia até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõe o art. 117 da Constituição Estadual.

7.3. O credor que não possuir conta corrente na instituição financeira CONTRATADA pela ALESC (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

7.4. Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos que comprovem a regularidade fiscal e trabalhista estiverem com a validade expirada, o pagamento não ficará retido, devendo, entretanto, a CONTRATADA apresentar, no prazo de máximo de até 30 (trinta) dias, novos documentos dentro do prazo de validade, sob pena de ser-lhe aplicada sanção, após defesa, por inadimplemento parcial do contrato.

7.5. Caso haja aplicação de multa/glosa, a CONTRATADA deverá emitir novo documento fiscal com o desconto correspondente ao valor da multa/glosa. Caso não seja emitido novo documento fiscal, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na ALESC em favor da CONTRATADA, sendo a base de cálculo para retenção de IR o valor total do documento fiscal, conforme IN RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012. Caso o valor da multa/glosa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente, se necessário.

7.6. Caberá à CONTRATADA emitir e apresentar os documentos fiscais correspondentes aos serviços objeto deste Contrato, do primeiro dia até o quinto dia de cada mês subsequente àquele no qual os serviços foram realizados, expressos em moeda corrente, com a discriminação dos serviços efetuados, inclusive com período de referência da prestação dos serviços, que serão devidamente atestados por servidor designado pela ALESC.

7.7. O código de atividade (CNAE) deverá ser compatível com o objeto deste contrato.

7.8. Os valores eventualmente adiantados aos seus empregados para fazer frente às despesas de viagens, sofrerão a redução dos valores pagos, correspondentes aos impostos devidos, inerentes ao objeto do contrato, posto que tais impostos sejam retidos no momento do pagamento das Notas fiscais.

7.8.1. As retenções tributárias legalmente cabíveis incidirão exclusivamente sobre a Nota Fiscal ou Fatura emitida pela CONTRATADA, conforme a legislação vigente, não podendo implicar qualquer desconto ou redução no valor líquido das diárias adiantadas aos empregados. O preço unitário das diárias a ser faturado deverá abranger todos os encargos e tributos incidentes ou retidos.

7.9. O número do contrato e os dados bancários deverão constar do documento fiscal.

7.10. Só serão autorizados, para efeito de pagamento, os documentos fiscais referentes a serviços autorizados, identificados e efetivamente realizados, até o período correspondente.

7.11. No pagamento deverão ser efetuadas as retenções e recolhimentos fiscais determinados pela legislação tributária.

7.12. Sendo identificada cobrança indevida ou outras irregularidades/divergências, os fatos serão informados à CONTRATADA, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

7.13. Sendo identificada cobrança indevida após o pagamento do documento fiscal, os fatos serão informados à contratada para que seja feita glosa do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

7.14. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste dos documentos fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente utilizados. Não serão pagos serviços não executados/autorizados.

7.15. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal em observância às regras de retenção de tributos dispostas na Lei nº 116, de 2003, Decreto nº 2.154, de 2003, Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, Instrução Normativa RFB nº 2.110, de outubro de 2022, bem como apresentar documentação comprobatória em caso de isenção ou imunidade.

7.16. Para fins de comprovação de entrega de cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias faz-se necessário e o envio dos seguintes documentos: lista nominal de trabalhadores alocados no contrato, contratos de trabalho desses empregados, folha de pagamento mensal, comprovante de pagamento de salários, registro de ponto (manual, eletrônico ou digital), comprovante de fornecimento de EPI (se aplicável), comprovante de envio da DCTFWeb mensal, guia de pagamento DARF Previdenciário (gerado via DCTFWeb), envio e validação do eSocial (eventos S-1200, S-1210, S-1299, etc.), comprovante de recolhimento mensal do FGTS (GFIP/SEFIP (se ainda utilizado) ou comprovante de recolhimento via FGTS Digital), Envio de eventos S-1200 (remuneração) e S-2299 (desligamento) no eSocial.

7.17. Obrigações Complementares: comprovante de quitação de férias e 13º salário, recolhimento do INSS Patronal (20%) e RAT/SAT (se aplicável), recolhimento de terceiros (Sistema S), comprovante de pagamento de vale-transporte, alimentação, plano de saúde etc. (quando previsto).

7.18. A CONTRATANTE fica autorizada a realizar os pagamentos de salários e demais verbas trabalhistas e previdenciárias diretamente aos empregados, quando estes não forem honrados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACTUAÇÃO

8.1. Para fins de repactuação do contrato relativa aos postos de trabalho, o valor da remuneração e dos encargos sociais dos respectivos postos ficará atrelado ao percentual definido na respectiva Convenção Coletiva de Trabalho (CCT).

8.2. As repactuações serão precedidas obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos.

8.3. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de itens de insumos e materiais não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.4. Os demais componentes do posto de trabalho, materiais e insumos poderão ser repactuados anualmente, pela variação acumulada do IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, no período de 12 (doze) meses, a partir da data da apresentação da proposta pela CONTRATADA.

8.5. Para fins de repactuação, os custos de remuneração, encargos sociais, encargos trabalhistas e auxílio-alimentação serão atualizados a partir da data estipulada no acordo,

convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria, com base nos índices nela estabelecidos, nos termos autorizados pela legislação em vigor.

8.6. Somente poderá ocorrer alteração nos percentuais relativos aos tributos quando alterados por legislação.

8.7. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, a qual deverá ser realizada via documento formal, com identificação do número do contrato e endereçado ao fiscal/gestor do contrato.

8.8. A solicitação deverá ser acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, bem como o novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo que a fundamente.

8.9. É vedada a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial.

8.10. Quando a contratação envolver mais de uma CCT do sindicato patronal ao qual a CONTRATADA esteja vinculada, com datas-bases diferenciadas, a repactuação poderá ser dividida em tantos quantos forem os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho das categorias envolvidas na contratação, mas a critério da CONTRATANTE poderá ocorrer de uma só vez, com efeitos retroativos se for o caso.

8.11. A parcela mensal a título de aviso prévio trabalhado, conforme Módulo 3, “D”, do “Anexo C - Modelo de planilha de custos e formação de preços”, será no percentual máximo de 1,94% no primeiro ano, e, em caso de prorrogação do contrato, o percentual máximo dessa parcela será de 0,194% a cada ano de prorrogação, nos termos do Acórdão do TCU nº 1.186/2017.

8.12. As repactuações a que a CONTRATADA fizer jus e que não forem solicitados durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura do aditivo que prorroga a vigência contratual ou com a sua extinção.

8.13. Eventuais custos, encargos, tributos, taxas, contribuições, obrigações acessórias, despesas operacionais ou quaisquer outros insumos e encargos que, embora inerentes à perfeita execução do objeto contratual, não estejam expressamente individualizados ou detalhados nas planilhas, estão obrigatoriamente incluídos na rubrica de custos indiretos, constante da planilha de custos e formação de preços, não sendo admitida, em nenhuma hipótese, a alegação de omissão ou ausência de previsão como fundamento para reequilíbrio econômico-financeiro contratual, majoração de preços ou exoneração de responsabilidade da contratada.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos.

9.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4. Nomear o fiscal e gestor do contrato por meio de Portaria a ser publicada no Diário da Assembleia.

9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei

- 9.7. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Contrato e no Termo de Referência.
- 9.8. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no Contrato.
- 9.9. Explicitamente, emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 1 (um) mês, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 9.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DEZ – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 10.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 10.3. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 10.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.5. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 10.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar o valor correspondente aos danos sofridos da garantia ou dos pagamentos devidos.
- 10.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 10.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE.
- 10.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer

ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

10.12. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

10.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.15. Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na contratação.

10.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.

10.19. Reservar, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de postos de trabalho previstos para a execução do objeto contratual ao preenchimento por pessoas com deficiência, conforme estabelece o artigo 64 da Lei Estadual nº 17.292/2017.

10.20. Reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das vagas de trabalho destinadas à execução do objeto contratual para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar, nos termos do § 1º do artigo 1º da Lei Estadual nº 18.300/2021.

10.21. Reservar, no mínimo, 5% (cinco por cento) e, no máximo, 15% (quinze por cento) do seu quadro total de empregados para o preenchimento por jovens aprendizes, nos termos do artigo 2º da Lei Estadual nº 17.937/2020.

10.22. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

10.23. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

10.24. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE.

10.25. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais decorrentes da execução dos serviços contratados, não existindo vínculo de qualquer natureza entre os empregados da CONTRATADA e da CONTRATANTE.

10.26. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até as dependências da

CONTRATANTE, por meio próprio ou mediante vale transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações em que se faça necessária a execução dos serviços em regime extraordinário, para assegurar a continuidade normal dos serviços, salvo por autorização expressa da CONTRATANTE para liberação dos postos durante o período, mediante posterior compensação ou desconto em fatura.

10.27. A CONTRATADA deverá arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários e demais tributos incidentes sobre a remuneração de seus empregados, incluindo salários, adicionais legais, férias, 13º salário, FGTS, contribuições ao INSS, verbas rescisórias, encargos decorrentes de instrumentos coletivos de trabalho e demais obrigações normativas.

10.28. Comprovar o cumprimento da legislação trabalhista relacionada à reserva de cargos para pessoas com deficiência (PCD) e reabilitados da Previdência Social, nos termos da legislação vigente.

10.29. Realizar, às suas custas e a pedido da CONTRATANTE, capacitação dos funcionários, a fim de melhor adequar a prestação dos serviços às especificidades da ALESC.

10.30. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal, de segurança e medicina do trabalho.

10.31. Exigir, no ato da admissão dos empregados que exercerem atividades regulamentadas, registro profissional expedido pelo respectivo conselho de classe, bem como comprovar sua validade sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

10.32. Verificar o recebimento de comunicações no endereço de e-mail indicado neste contrato a cada 24 (vinte e quatro) horas e informar ao contratante caso haja alteração de e-mail ou defeito técnico que impossibilite sua verificação, declarando estar ciente de que os prazos indicados nas comunicações se iniciam em 2 (dois) dias úteis a contar da data de envio do e-mail, salvo se houver confirmação de leitura ou de recebimento anterior, hipótese em que os prazos se iniciam com a respectiva confirmação.

CLÁUSULA ONZE – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

11.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

11.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

11.3. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

11.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pela contratada.

11.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

11.6. É dever da contratada orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

11.7. A contratada deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos

deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

11.8. O contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

11.9. A contratada deverá prestar, no prazo fixado pelo contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

11.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

11.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

11.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DOZE – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Para fiel cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada prestou garantia no valor de R\$ 372.959,00 (trezentos e setenta e dois mil novecentos e cinquenta e nove reais) , na modalidade seguro-garantia.

12.1.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que a Contratada não pague o prêmio nas datas convencionadas.

12.2. A garantia deverá ter validade a partir do início dos serviços até o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.

12.3. A garantia assegurar o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela contratada, quando couber.

12.4. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

12.5. A Contratada obriga-se a apresentar nova garantia, conforme o caso, em até 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério da Contratante, antes do seu vencimento ou após a redução do seu valor em razão de aplicação de qualquer penalidade ou, ainda, após a assinatura de termo aditivo decorrente de acréscimo do objeto contratado ou de repactuação que implique na elevação do valor ajustado, mantendo-se a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

12.6. A garantia será extinta:

- a) com a devolução da apólice, acompanhada de declaração da Administração, mediante termo circunstanciado, de que a contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato; e

b) com o término da vigência do contrato, observado o prazo previsto no item 12.2, que poderá, independentemente da sua natureza, ser estendido em caso de ocorrência de sinistro.

CLÁUSULA TREZE – DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a contratada que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa na execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas à contratada que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem anterior, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem anterior, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, conforme tabela a seguir:

Tipo	Correspondência	Evento
Moratória	0,1% (um décimo por cento) ao dia, até o limite de 5 (cinco) dias, do valor mensal do contrato.	Atraso injustificado no início da execução dos serviços.
Moratória	0,1% (um décimo por cento), ao dia até o limite de 1% (um por cento) do valor mensal do contrato.	Atraso injustificado na apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
Compensatória	0,1% (um décimo por cento) a 2% (dois por cento) do valor mensal do contrato.	Infração descrita na alínea “a” do subitem anterior.
Compensatória	2% (dois por cento) do valor mensal do contrato.	Infração descrita na alínea “b” do subitem anterior.
Compensatória	10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.	Infração descrita na alínea “c” do subitem anterior.
Compensatória	0,2% (dois décimos por cento) do valor mensal do contrato.	Infração descrita na alínea “d” do subitem anterior.

Compensatória	10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.	Infrações descritas nos itens “e” a “h” do subitem anterior.
---------------	--	--

13.3. O atraso superior a 5 (cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao contratante.

13.5. Na aplicação das sanções serão consideradas as circunstâncias constantes no § 1º do art. 156 da Lei n. 14.133, de 2021.

13.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

13.7. A multa pode ser descontada da garantia, dos pagamentos devidos à Contratada em razão do contrato em que houve a aplicação da multa ou de eventual outro contrato havido entre a Alesc e a Contratada.

13.8. Além das disposições previstas na Lei nº 14.133/2021, o processo de aplicação de sanções contratuais seguirá o disposto no Ato da Mesa nº 257/2024.

CLÁUSULA QUATORZE – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

14.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

CLÁUSULA QUINZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas pertinentes ao objeto do presente Contrato correrão à conta da Subação 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais) e elementos de despesa 33.90.37.01 - Apoio Administrativo, Técnico e Operacional e 33.90.37.99 - Outras Locações de Mão de Obra do Orçamento da Alesc.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 10.406, de 2002 – Código Civil Brasileiro –, na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DAS ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

17.2. A contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

17.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DEZOITO – DA LEI ANTICORRUPÇÃO

18.1. As partes comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial, nas Leis nº 8.429/1992 e nº 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis.

18.2. A contratada declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; e se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

18.3. A contratada, no desempenho das atividades objeto deste contrato, compromete-se perante a contratante a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

18.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar a instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos da legislação vigente, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis e o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

18.5. A contratada declara que tem ciência de que a violação de qualquer das obrigações previstas neste contrato, além de outras, é causa para rescisão unilateral do contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

18.6. A contratada compromete-se em notificar à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina qualquer irregularidade de que tiver conhecimento acerca da execução do presente contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA VINTE – DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital/SC para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Florianópolis, documento datado e assinado eletronicamente.

CONTRATANTE

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (Alesc)

Leonardo Lorenzetti

Diretor-Geral

Vitor Luiz Soares Bartelega

Diretor Administrativo

CONTRATADA

ONDREPSB - Limpeza e Serviços Especiais Ltda.

Luiz Ermes Bordin

Sócio-Administrador



Documento assinado eletronicamente por **VITOR LUIZ SOARES BARTELEGA, Diretor Administrativo**, em 12/12/2025, às 19:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO LORENZETTI, Diretor-Geral**, em 12/12/2025, às 20:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Ermes Bordin, Usuário Externo**, em 15/12/2025, às 09:30, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesc.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **2092197** e o código CRC **71945F5E**.